



## Obtenção de provas

### Informação e formulários em linha nacionais relativos ao Regulamento n.º 1206/2001

#### Informações gerais

O [Regulamento \(CE\) n.º 1206/2001 do Conselho](#), de 28 de maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial destina-se a melhorar, simplificar e acelerar a cooperação entre os tribunais no domínio da obtenção de provas em matéria civil e comercial

O regulamento é aplicável em todos os Estados-Membros da União Europeia com exceção da Dinamarca. Entre a Dinamarca e os outros Estados-Membros aplica-se a Convenção sobre a obtenção de provas no estrangeiro em matéria civil ou comercial de 1970.

O regulamento prevê duas formas de obtenção de provas entre os Estados-Membros: a obtenção de provas através do tribunal requerido e a obtenção direta de provas pelo tribunal requerente.

O tribunal requerente é o tribunal onde o processo tenha sido iniciado ou esteja previsto. O tribunal requerido é o tribunal de outro Estado-Membro que é competente para obter as provas. A entidade central é responsável por fornecer informações e por procurar soluções para as eventuais dificuldades que possam surgir em relação a um pedido.

O regulamento prevê dez formulários.

O Portal Europeu da Justiça disponibiliza informações sobre a aplicação do Regulamento bem como uma ferramenta convívial para o preenchimento dos [formulários](#).

**Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.**

#### Ligações úteis

[Convenção de Haia, de 18 de Março de 1970, sobre a obtenção de provas no estrangeiro em matéria civil ou comercial](#)

[Sítio ARQUIVADO do ATLAS Judiciário Europeu \(encerrado em 30 de setembro de 2017\)](#)

**Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».**

**A Comissão está atualmente a atualizar alguns dos conteúdos deste sítio, a fim de ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 19/02/2019

## Obtenção de provas - Bélgica

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central encarregada de executar as acções previstas nos nos 1 e 3 do artigo 3.º do regulamento é o Serviço Público Federal de Justiça.

Service publique fédéral Justice

Service d'Entraide judiciaire internationale en matière civile

Boulevard de Waterloo, 115

B-1000 Bruxelles

BÉLGICA

Telefone: 32.2 542.65.11

Fax: 32.2.542.70.06 / 32.2542.70.38

Endereço electrónico: [eu1206ue@just.fgov.be](mailto:eu1206ue@just.fgov.be)

Conhecimentos linguísticos: francês, neerlandês e inglês.

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

O formulário do pedido (formulário-tipo) e os documentos anexos ao pedido são redigidos ou traduzidos para a língua da circunscrição judicial do tribunal de primeira instância a que o pedido é dirigido.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Meios técnicos de transmissão aceites pela Bélgica:

-via postal

-fax

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Service public fédéral Justice(Service d'Entraide judiciaire internationale en matière civile)

Boulevard de Waterloo, 115; 1000 Bruxelles

Tel.: 32.2.542.65.11 Fax: 32.2.542.70.06 / 32.2.542.70.38

E-Mail: [eu1206ue@just.fgov.be](mailto:eu1206ue@just.fgov.be)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

A Bélgica declara que nas suas relações com os outros Estados-Membros o regulamento prevalece, relativamente à matéria abrangida pelo seu âmbito de aplicação, sobre os seguintes instrumentos:

- Convenção de 21 de Junho de 1922 entre a Bélgica e a Grã-Bretanha, relativa à transmissão de actos judiciais e extrajudiciais e à obtenção de provas;
- Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil;
- Convenção de 1 de Março de 1956 entre a Bélgica e a França, relativa à entreaajuda judiciária em matéria civil e comercial;
- Convenção de Nova Iorque de 20 de Junho de 1956 sobre a cobrança de alimentos no estrangeiro;
- Acordo de 25 de Abril de 1959 entre o Governo da Bélgica e o Governo da República Federal da Alemanha com vista a facilitar a aplicação da Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil;

- Convenção de 23 de Outubro de 1989 entre a Bélgica e a Áustria sobre a entreaajuda judiciária e a cooperação jurídica, adicional à Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 28/07/2017

## Obtenção de provas - Bulgária

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Os requerimentos de recolha de provas devem ser enviados ao tribunal de comarca [*rayonen sad*] em cuja jurisdição estas devam ser recolhidas (artigo 617.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

O tribunal competente para autorizar a recolha direta de provas na República da Bulgária é o tribunal distrital [*okrazhen sad*] em cuja jurisdição estas devam ser recolhidas (artigo 617.º, n.º 2, do Código de Processo Civil).

O tribunal competente pode ser encontrado através do motor de pesquisa do portal.

Artigo 3.º – Entidade central

Ministério da Justiça

Direção da Cooperação Jurídica Internacional e dos Assuntos Europeus

Unidade da Cooperação em Matéria Civil

Tel.: (+359 2) 9237544

Fax: (+359 2) 9809223

Endereço: Ulitsa Slavyanska 1, 1040 Sófia

Bulgária

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Os pedidos de outros Estados-Membros para a recolha de provas ou de depoimentos devem ser redigidos em búlgaro ou acompanhados de uma tradução para esta língua (artigo 618.º do Código de Processo Civil).

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os meios aceites pelos tribunais para a transmissão dos pedidos nos termos do artigo 2.º, n.º 2, são os seguintes: correio, correio expresso, carta registada com aviso de receção e fax.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

O tribunal competente para autorizar a recolha direta de provas na República da Bulgária é o tribunal distrital [*okrazhen sad*] em cuja jurisdição estas devam ser recolhidas (artigo 617.º, n.º 2, do Código de Processo Civil).

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

A República da Bulgária não celebrou qualquer acordo ou convénio com outros Estados-Membros da UE para facilitar a recolha de provas e que seja compatível com o regulamento.

O regulamento prevalece sobre os acordos celebrados pela República da Bulgária com outros Estados-Membros quanto à recolha de provas em matéria civil e comercial.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 14/09/2020

## Obtenção de provas - República Checa

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Ministério da Justiça, Serviço Internacional (*Ministerstvo spravedlnosti, mezinárodní odbor*)

Vyšehradská 16

128 10 Prague 2

Telefone: +420-221-997-111

Fax: +420-224-919-927

E-mail: [posta@msp.justice.cz](mailto:posta@msp.justice.cz)

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Línguas aceites: inglês e checo.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os meios técnicos de receção de pedidos são: via postal, fax e e-mail.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministério da Justiça, Serviço Internacional (*Ministerstvo spravedlnosti, mezinárodní odbor*)

Vyšehradská 16

128 10 Prague 2

Telefone: +420-221-997-157

Fax: +420-224-919-927

E-mail: [posta@msp.justice.cz](mailto:posta@msp.justice.cz)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

- Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Polónia relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil, familiar, laboral e penal, assinado em Varsóvia a 21 de dezembro de 1987, em vigor entre a República Checa e a Polónia (*Smlouva mezi ČSSR a PLR o právní pomoci a úpravě právních vztahů ve věcech občanských, rodinných, pracovních a trestních podepsaná ve Varšavě dne 21. prosince 1987, platná mezi Českou republikou a Polskem*)
- Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Hungria relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil, familiar, laboral e penal, assinado em Bratislava a 28 de março de 1989, em vigor entre a República Checa e a Hungria (*Smlouva mezi ČSSR a PLR o právní pomoci a úpravě právních vztahů ve věcech občanských, rodinných, pracovních a trestních podepsaná ve Varšavě dne 28. prosince 1989, platná mezi Českou republikou a Polskem*)
- Tratado entre a República Checa e a República Eslovaca relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil e penal, assinado em Praga a 29 de outubro de 1992 (*Smlouva mezi ČR a SR o právní pomoci poskytované justičními orgány a o úpravě některých právních vztahů v občanských a trestních věcech podepsaná v Praze dne 29. října 1992*)
- Tratado entre a República Checa e a República Federal da Alemanha relativo à maior facilitação da prestação de apoio judiciário com base nas Convenções da Haia de 1 de março de 1954, sobre processo civil, de 15 de novembro de 1965, sobre a citação e notificação no estrangeiro de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial, e de 18 de março de 1970, sobre a obtenção de provas no estrangeiro em matéria civil ou comercial (*Smlouva mezi ČR a SRN o dalším usnadnění styku při poskytování právní pomoci na základě Haagských úmluv ze dne 1.3.1954 o civilním řízení, ze dne 15. listopadu 1965 o doručování soudních a mimosoudních písemností v cizině ve věcech občanských nebo obchodních ze dne 18. března 1970 o provádění důkazů v cizině ve věcech občanských nebo obchodních*)

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 20/04/2020

## Obtenção de provas - Alemanha

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Na República Federal da Alemanha, a autoridade competente, enquanto tribunal requerido na aceção do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento, para a obtenção de provas é o tribunal de primeira instância (Amtsgericht) do lugar em que o ato processual deve ser efetuado. Nos termos da lei, os governos dos *Länder* podem designar um tribunal de primeira instância para executar algumas funções do tribunal requerido em lugares em que haja vários tribunais competentes.

## Artigo 3.º – Entidade central

Em cada *Land*, o papel de autoridade central é confiado à entidade designada pelo respetivo governo. Trata-se habitualmente das administrações judiciais dos *Länder* ou de um tribunal regional superior (*Oberlandsgericht*) do *Land* em causa.

## Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Os pedidos e notificações previstos no Regulamento, bem como o formulário de requerimento, só podem ser apresentados em alemão.

## Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os meios de receção disponíveis são os seguintes:

– para a receção e expedição: correio, incluindo serviços postais privados, fax

– para as comunicações informais: telefone e correio eletrónico

## Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Em cada *Land*, o papel de autoridade central é confiado à entidade designada pelo respetivo governo. Trata-se habitualmente das administrações judiciais dos *Länder* ou de um tribunal regional superior (*Oberlandsgericht*) do *Land* em causa.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 22/06/2020

## Obtenção de provas - Estónia

### [Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

### [Artigo 3.º – Entidade central](#)

### [Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

### [Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

### [Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

### [Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

### Artigo 2.º – Tribunal requerido

### Artigo 3.º – Entidade central

Ministério da Justiça

Suur-Ameerika 1

10122 Tallinn

ESTÓNIA

Tel.: (372) 620 8183

Fax: (372) 620 8109

Endereço eletrónico: [central.authority@just.ee](mailto:central.authority@just.ee)

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Os pedidos e comunicações devem ser redigidos na língua oficial do Estado-Membro requerido, ou seja, em língua estónia.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os pedidos podem ser enviados por correio, fax ou correio eletrónico.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministério da Justiça

Suur-Ameerika 1

10122 Tallinn

ESTÓNIA

Tel.: (372) 620 8183

Fax: (372) 620 8109

Endereço eletrónico: [central.authority@just.ee](mailto:central.authority@just.ee)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Acordo entre a República da Letónia, a República da Estónia e a República da Lituânia relativo ao apoio judiciário e às relações judiciais.

Acordo entre a Estónia e a Polónia relativo à concessão de apoio judiciário e às relações judiciais em matéria civil, laboral e penal.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 02/10/2020

## Obtenção de provas - Irlanda

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Tribunal competente para a obtenção de provas nos termos do Regulamento:

District Court

1st Floor,

Aras Ui Dhalaigh, Four Courts,

Dublin 7

Tel.: (353-01) 888 6152

Fax: (353-01) 878 3218

Correio eletrónico: [✉ MaryO'Mara@courts.ie](mailto:MaryO'Mara@courts.ie)

Contacto: Ms Mary O'Mara

**Competência territorial: nacional**

(Condados de Dublin, Louth, Meath, Westmeath, Offaly, Wicklow, Wexford, Longford, Laois, Kildare, Carlow, Kilkenny, Cork, Clare, Limerick, Tipperary, Waterford, Kerry, Galway, Roscommon, Mayo, Sligo, Leitrim, Donegal, Cavan, Monaghan).

Artigo 3.º – Entidade central

Entidade central encarregada de fornecer informações aos tribunais e procurar soluções para as eventuais dificuldades que possam surgir:

Courts Service

1st Floor,

Aras Ui Dhalaigh, Four Courts,

Dublin 7

Tel.: (353-01) 888 6152

Fax: (353-01) 878 3218

Correio eletrónico: [✉ MaryO'Mara@courts.ie](mailto:MaryO'Mara@courts.ie)

**Competência territorial: nacional**

(Condados de Dublin, Louth, Meath, Westmeath, Offaly, Wicklow, Wexford, Longford, Laois, Kildare, Carlow, Kilkenny, Cork, Clare, Limerick, Tipperary, Waterford, Kerry, Galway, Roscommon, Mayo, Sligo, Leitrim, Donegal, Cavan, Monaghan).

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Só são aceites formulários preenchidos em inglês.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os pedidos podem ser enviados por correio, por fax ou por correio eletrónico.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

**Circuit & District Court Operations Directorate**

Courts Service,

4th Floor Phoenix House,

15 - 24 Phoenix St. North,

Smithfield, Dublin 7

Tel.: (353-01) 888 60 45 / (353-01) 888 60 69

Fax: (353-01) 888 60 63

Correio eletrónico: [✉ PatMoynan@courts.ie](mailto:PatMoynan@courts.ie)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Não foi celebrado qualquer acordo ou convénio desse tipo.




As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 15/06/2020

## Obtenção de provas - Grécia



O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Ministério da Justiça, da Transparência e dos Direitos Humanos

(Υπουργείο Δικαιοσύνης, Διαφάνειας και Ανθρωπίνων Δικαιωμάτων)

Departamento de Cooperação Judiciária Internacional em matéria Civil e Penal (Τμήμα Διεθνούς Δικαστικής Συνεργασίας σε Αστικές και Ποινικές Υποθέσεις)

Av. Mesogion, 96

11527 Atenas, Grécia

Telefone: (0030) 210 7767529, (0030) 210 7767322, (0030) 210 7767312

Fax: (0030) 210 7767499

Correio eletrónico: [civilunit@justice.gov.gr](mailto:civilunit@justice.gov.gr), [gkouvelas@justice.gov.gr](mailto:gkouvelas@justice.gov.gr), [avasilopoulou@justice.gov.gr](mailto:avasilopoulou@justice.gov.gr)

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Os formulários devem ser preenchidos na língua grega.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Por via postal ou por via eletrónica (fax ou correio eletrónico).

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministério da Justiça, da Transparência e dos Direitos Humanos

(Υπουργείο Δικαιοσύνης, Διαφάνειας και Ανθρωπίνων Δικαιωμάτων)

Departamento de Cooperação Judiciária Internacional em matéria Civil e Penal (Τμήμα Διεθνούς Δικαστικής Συνεργασίας σε Αστικές και Ποινικές Υποθέσεις)

Av. Mesogion, 96

11527 Atenas, Grécia

Telefone: (0030) 210 7767529, (0030) 210 7767322, (0030) 210 7767312

Fax: (0030) 210 7767499

Correio eletrónico: [civilunit@justice.gov.gr](mailto:civilunit@justice.gov.gr), [gkouvelas@justice.gov.gr](mailto:gkouvelas@justice.gov.gr), [avasilopoulou@justice.gov.gr](mailto:avasilopoulou@justice.gov.gr)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

- Convenção entre o Reino da Grécia e a República da Áustria relativa à assistência jurídica recíproca em matéria de direito civil e comercial, assinada em Atenas em 6 de dezembro de 1965 (Decreto legislativo n.º 137/1969 - Jornal Oficial, Série I, n.º 45/1969);

- Convenção entre a Grécia e a Alemanha de 11 de maio de 1938 relativa à assistência jurídica recíproca em matéria de direito civil e comercial (Decreto de emergência n.º 1432/1938 - Jornal Oficial, Série I, n.º 399/1938);

- Convenção entre a República Popular da Hungria e a República Helénica relativa à assistência jurídica em matéria civil e penal, assinada em Budapeste em 8 de outubro de 1979 (Lei 1149/1981 - Jornal Oficial, Série I, n.º 117/1981);

- Convenção entre a República Popular da Polónia e a República Helénica relativa à assistência jurídica em matéria civil e penal, assinada em Atenas em 24 de outubro de 1979 (Lei 1184/1981 - Jornal Oficial, Série I, n.º 198/1981);

- Convenção entre a República Helénica e a República Socialista da Checoslováquia relativa à assistência jurídica em matéria civil e penal, assinada em Atenas em 22 de outubro de 1980, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e a Grécia (Lei 1323/1983 - Jornal Oficial, Série I, n.º 8/1983);

- Convenção entre a República de Chipre e a República Helénica relativa à cooperação jurídica em matéria de direito civil, de família, comercial e penal, assinada em Nicósia em 5 de março de 1984 (Lei 1548/1985 - Jornal Oficial, Série I, n.º 95/1985);

- Convenção entre a República Popular da Bulgária e a República Helénica relativa à assistência jurídica em matéria civil e penal, assinada em Atenas em 10 de abril de 1976 (Lei 841/1978 - Jornal Oficial, Série I, n.º 228/1978);

- Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Helénica relativa à assistência jurídica em matéria civil e penal, assinada em Bucareste em 19 de outubro de 1972 (Decreto legislativo n.º 429/1974 - Jornal Oficial, Série I, n.º 178/1974).

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 16/12/2019

## Obtenção de provas - Espanha

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central designada pela Espanha é a Subdirecção-Geral da Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça:

Subdirección General de Cooperación Jurídica Internacional

Ministerio de Justicia

San Bernardo, 62

E-28015 Madrid

Fax: 34 91 390 44 57

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

A Espanha aceita que o pedido e as comunicações previstas no regulamento sejam efectuados em língua espanhola e portuguesa.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

De momento, a Espanha declara que o meio de transmissão aceite é o envio postal.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 27/04/2020

## Obtenção de provas - França

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Em França, a execução dos pedidos de obtenção de provas em matéria civil e comercial é da competência exclusiva dos tribunais de primeira instância.

O tribunal de primeira instância territorialmente competente é o da jurisdição na qual deve ser executado o pedido de obtenção de provas.

A determinação do tribunal competente e os seus dados de contacto constam do Atlas Judiciário Europeu, que se encontra no sítio do Portal Europeu da Justiça.

Artigo 3.º – Entidade central

A França optou por um organismo único com competência nacional, que será o *Bureau du droit de l'Union, du droit international privé et de l'entraide civile* (BDIP), do Ministério da Justiça, cujos dados de contacto são os seguintes:

Endereço:

Ministère de la Justice

Direction des Affaires Civiles et du Sceau

Bureau du droit de l'Union, du droit international privé et de l'entraide civile (BDIP)  
13 Place Vendôme  
75042 PARIS Cedex 01

Telefone: 00 33 (0)1 44 77 61 05

Telecopiador: 00 33 (0)1 44 77 61 22

Endereço eletrónico: ✉ [Entraidecivileinternationale@justice.gouv.fr](mailto:Entraidecivileinternationale@justice.gouv.fr).

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Os formulários enviados aos tribunais de primeira instância e ao organismo central francês devem ser redigidos em francês ou traduzidos para essa língua.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os pedidos podem ser enviados aos tribunais e ao organismo central franceses por correio tradicional, telecópia ou correio eletrónico.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministère de la Justice

Direction des Affaires Civiles et du Sceau

Bureau du droit de l'Union, du droit international privé et de l'entraide civile (BDIP)

13 Place Vendôme

75042 PARIS Cedex 01

Telefone: 00 33 (0)1 44 77 61 05

Telecopiador: 00 33 (0)1 44 77 61 22

Endereço eletrónico: ✉ [Entraidecivileinternationale@justice.gouv.fr](mailto:Entraidecivileinternationale@justice.gouv.fr)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Artigo 21.º, n.º 3, alínea a): os acordos celebrados por França com outros Estados-Membros, destinados a facilitar a produção de provas, compatíveis com o regulamento, que serão mantidos.

Só é mantida a Convenção FrancoBritânica de 2 de fevereiro de 1922, a fim de facilitar a conclusão dos atos processuais entre pessoas residentes em França e no Reino Unido.

Esta convenção foi, efetivamente, estendida aos países da Commonwealth e aos territórios ultramarinos do Reino Unido cujas relações conosco se não regem pelo Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de maio de 2001.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 21/05/2019

## Obtenção de provas - Croácia

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Artigo 2.º – Tribunal requerido

São competentes para efeitos de obtenção de prova enquanto tribunais requeridos:

- os tribunais de comarca (*općinski sudovi*) em cuja área de jurisdição o ato processual deva ser praticado, ou seja, um ou mais tribunais de comarca autorizados pelo Presidente do Supremo Tribunal a proceder à obtenção de provas. Esse tribunal ou tribunais estão sujeitos à competência territorial de um ou mais tribunais distritais (*županijski sudovi*).

A lista das entidades requeridas (*prijamna mjesta*) da República da Croácia, indicando os nomes, endereços e áreas de jurisdição territorial das autoridades judiciais competentes, consta da base de dados dos tribunais, acessível no Portal Europeu da Justiça.

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central responsável por: a) fornecer informações aos tribunais; b) procurar soluções para eventuais dificuldades suscitadas por pedidos; c) reenviar, em casos excecionais e mediante pedido do tribunal requerido, qualquer pedido ao tribunal competente, é o

**Ministério da Justiça (*Ministarstvo pravosuđa Republike Hrvatske*)**

Ulica grada Vukovara 49

telefone: +385 1 371 40 00

fax: +385 1 371 45 07

Sítio Web: <http://www.mprh.hr>

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

A República da Croácia só aceita os formulários preenchidos em língua croata.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os pedidos e outras comunicações podem ser transmitidos pelo correio (e, exceionalmente, por fax ou correio eletrónico).

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

**Ministério da Justiça (*Ministarstvo pravosuđa Republike Hrvatske*)**

Ulica grada Vukovara 49

10000 Zagreb

telefone: +385 1 371 40 00

fax: +385 1 371 45 07

Sítio Web: <http://www.mprh.hr>

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Relação com acordos ou convénios, atuais ou futuros, em que os EstadosMembros sejam partes – acordos ou convénios entre a República da Croácia e outros EstadosMembros:

- Acordo entre a República da Croácia e a República da Eslovénia, de 7 de fevereiro de 1994, sobre o auxílio judiciário em matéria civil e penal.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 05/07/2018

## Obtenção de provas - Itália

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento dos Assuntos Judiciais

Direção-Geral da Justiça Civil

Direção I – Assuntos civis internacionais

Via Arenula n. 70

00186 – ROMA – ITÁLIA

Tel.: 0039 06.6885.2480/2517

Fax: 0039 06.6889.7529

Correio eletrónico: [ufficio2.dgcivile.dag@giustizia.it](mailto:ufficio2.dgcivile.dag@giustizia.it)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

Italiano

Ou: formulários preenchidos na língua do país requerente, desde que venham acompanhados da tradução em italiano certificada conforme por autoridade pública ou tradutor oficial.

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

Os pedidos relativos à obtenção de provas podem ser enviados por correio ou fax.

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento dos Assuntos Judiciais

Direção-Geral da Justiça Civil

Direção I – Assuntos civis internacionais

Via Arenula n. 70

00186 – ROMA – ITÁLIA

Tel.: 0039 06.6885.2480/2517

Fax: 0039 06.6889.7529

Correio eletrónico: [ufficio2.dgcivile.dag@giustizia.it](mailto:ufficio2.dgcivile.dag@giustizia.it)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

A República Italiana não tenciona recorrer à faculdade de manter ou celebrar com outro ou outros Estados-Membros da UE acordos ou pactos para facilitar a obtenção de provas, considerando que o disposto no Regulamento 1206/2001 é adequado e suficiente.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 14/09/2020

## Obtenção de provas - Chipre

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Qualquer tribunal de comarca (*Eparchiakó Dikastírio*) da República de Chipre que seja competente em matéria de direito civil, incluindo os tribunais de família (*Oikogeneiakó Dikastírio*).

- **Tribunal de comarca de Nicósia (*Eparchiakó Dikastírio Lefkosías*)**

Endereço: Charalampou Mouskou, 1405 Nicósia, Chipre

Telefone: +357 22865518

Fax: +357 22304212 / 22805330

Correio eletrónico: [chief.reg@sc.judicial.gov.cy](mailto:chief.reg@sc.judicial.gov.cy)

- **Tribunal de comarca de Limassol (*Eparchiakó Dikastírio Lemesou*)**

Endereço: Leoforos Lordou Vyronos 8, P.O. Box 54619, 3726 Limassol, Chipre

Telefone: +357 25806100 / 25806128

Fax: +357 25305311

Correio eletrónico: [chief.reg@sc.judicial.gov.cy](mailto:chief.reg@sc.judicial.gov.cy)

- **Tribunal de comarca de Larnaca (*Eparchiakó Dikastírio Lárnakas*)**

Endereço: Leoforos Artemidos, 6301 Larnaca, P.O. Box 40107, Chipre

Telefone: +357 24802721

Fax: +357 24802800

Correio eletrónico: [chief.reg@sc.judicial.gov.cy](mailto:chief.reg@sc.judicial.gov.cy)

- **Tribunal de comarca de Pafos (*Eparchiakó Dikastírio Páfou*)**

Endereço: Corner of Neofytou & Nikou Nikolaidi Streets, 8100 Pafos, P.O. Box 60007, Chipre

Telefone: +357 26802601

Fax: +357 26306395

Correio eletrónico: [chief.reg@sc.judicial.gov.cy](mailto:chief.reg@sc.judicial.gov.cy)

- **Tribunal de comarca de Famagusta (*Eparchiakó Dikastírio Ammochóstou*)**

Endereço: Sotiras 2, Megaro Tzivani, 5286 Paralimni, Chipre

Telefone: +357 23730950 / 23742075

Fax: +357 23741904

Correio eletrónico: [chief.reg@sc.judicial.gov.cy](mailto:chief.reg@sc.judicial.gov.cy)

- **Tribunal de família de Nicósia (*Oikogeneiakó Dikastírio Lefkosías*)**

Telefone: Telefone: +357 22369717-718

Fax: +357 22660028

Endereço: Diagorou 8, Kritikos Tower 9th-11th floor

- **Tribunal de família de Limassol (*Oikogeneiakó Dikastírio Lemesouí*)**

Telefone: +357 25806133

Fax: +357 25305054

Endereço: Leoforos Lordou Vyronos 8, 3726 Limassol

- **Tribunal de família de Larnaca/Famagusta (*Oikogeneiakó Dikastírio Lárnakas/Ammochóstou*)**

Telefone: +357 24802754

Fax: +357 24802800

Endereço: Leoforos Artemidos, 6301 Larnaca

- **Tribunal de família de Pafos (*Oikogeneiakó Dikastírio Páfou*)**

Telefone: +357 26802626

Fax: +357 26306395

Artigo 3.º – Entidade central

Para efeitos do artigo 3.º, n.º 3, a entidade central e autoridade competente é:

Ministério da Justiça e da Ordem Pública (*Ypourgeío Dikaíosýnis kai Dimosías Táxeos*)

Unidade da Cooperação Jurídica Internacional (*Monáda Diethnoús Nomikís Synergasías*)

Leoforos Athalassas 125

Dasoupoli, 1461 Nicósia

Chipre

**Pessoa responsável**



Yioulika Hadjiprodomou

Jurista

Unidade da Cooperação Jurídica Internacional

Ministério da Justiça e da Ordem Pública

Telefone: +357 22805943

Fax: +357 22518328

Correio eletrónico: [yhadjiprodomou@mjpo.gov.cy](mailto:yhadjiprodomou@mjpo.gov.cy)

Troodia Dionysiou

Funcionária administrativa

Unidade da Cooperação Jurídica Internacional

Ministério da Justiça e da Ordem Pública

Telefone: +357 22805932

Fax: +357 22518328

Correio eletrónico: [tdionysiou@mjpo.gov.cy](mailto:tdionysiou@mjpo.gov.cy)

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

As línguas aceites para efeitos do artigo 5.º são as línguas oficiais da República de Chipre (grego e turco) e também a língua inglesa.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Correio ou fax.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministério da Justiça e da Ordem Pública

Unidade da Cooperação Jurídica Internacional

Leoforos Athalassas 125

1461 Nicósia

Chipre

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Não aplicável.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 08/09/2020

**Obtenção de provas - Letónia**

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Para além do letão, a Letónia aceita que os formulários sejam preenchidos em inglês.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os pedidos podem ser enviados por via postal, fax ou e-mail.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

A Letónia não celebrou nem mantém quaisquer acordos ou convénios com os Estados-Membros referidos no n.º 2 do artigo 21.º (acordos ou convénios entre dois ou mais Estados-Membros destinados a facilitar a obtenção de provas, desde que esses acordos ou convénios sejam compatíveis com o Regulamento 1206/2001, bem como projectos de acordos ou convénios que tencionem celebrar e qualquer denúncia ou alteração dos referidos acordos ou convénios).

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 25/09/2020

## Obtenção de provas - Lituânia

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Os tribunais requeridos são os tribunais de primeira instância: os tribunais de comarca e, nos casos previstos na lei, os tribunais regionais. Os tribunais regionais, deliberando em primeira instância, apreciam os seguintes processos de direito civil:

- 1) pedidos de valor superior a cinco 43 500 EUR, com exceção dos processos de direito da família, de direito do trabalho ou de indemnização por danos morais;
- 2) relações jurídicas relativas direitos de autor;
- 3) relações jurídicas resultantes de contratos públicos;
- 4) falência ou reestruturação, com exceção dos processos relativos à insolvência de pessoas singulares;
- 5) processos em que uma das partes seja um país estrangeiro;
- 6) pedidos relativos à venda coerciva de ações (participações, quotas);
- 7) pedidos relativos à investigação das atividades de uma pessoa coletiva;
- 8) indemnização por danos materiais e morais causados em violação de direitos reconhecidos aos pacientes;
- 9) outros processos civis que, por força da lei, devam ser apreciados pelos tribunais regionais deliberando enquanto tribunais de primeira instância.

#### Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central é: Ministério da Justiça da República da Lituânia

Ministério da Justiça da República da Lituânia  
Gedimimo pr. 30  
LT-01104 Vilnius

Telefones: +370 5 266 2984/ +370 5 266 29 38/ +370 5 266 29 42/ +370 5 266 2941  
Fax: +370 5 262 59 40 / +370 5 2662854  
E-mail: [rastine@tm.lt](mailto:rastine@tm.lt)

#### Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Para além do lituano, a República da Lituânia aceita os formulários preenchidos em inglês ou em francês.

#### Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os pedidos de obtenção de provas podem ser enviados por via postal ou por fax.

#### Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministério da Justiça da República da Lituânia  
Gedimimo pr. 30  
LT-01104 Vilnius

Telefones: +370 5 266 2984/ +370 5 266 29 38/ +370 5 266 29 42/ +370 5 266 2941  
Fax: +370 5 262 59 40 / +370 5 2662854  
E-mail: [rastine@tm.lt](mailto:rastine@tm.lt)

#### Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

A Lituânia não celebrou quaisquer acordos ou convénios com os Estados-Membros a fim de facilitar a obtenção de provas, como previsto no artigo 21.º, n.º 2.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

## Obtenção de provas - Luxemburgo

Artigo 3.º – Entidade central

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central é:

Parquet Général  
Cité Judiciaire, Bâtiment CR  
Plateau du SaintEsprit  
L2080 Luxembourg  
Telefone: (352) 47 59 81 336  
Telecopiador: (352) 47 05 50  
Endereço eletrónico: [parquet.general@justice.etat.lu](mailto:parquet.general@justice.etat.lu)

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

O Luxemburgo aceita que o formulário do pedido seja preenchido em alemão, além do francês.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Meios de comunicação aceites pelo Luxemburgo:

- correio postal;
- telecópia.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

A entidade central é:

Parquet Général  
Cité Judiciaire, Bâtiment CR  
Plateau du SaintEsprit  
L2080 Luxembourg  
Telefone: (352) 47 59 81 336  
Telecopiador: (352) 47 05 50  
Endereço eletrónico: [parquet.general@justice.etat.lu](mailto:parquet.general@justice.etat.lu)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

- Convenção de 17 de março de 1972 entre o GrãoDucado do Luxemburgo e a República da Áustria, adicional à Convenção da Haia de 1 de março de 1954 relativa ao processo civil;
- Troca de declarações de 23 de julho de 1956 entre a França e o Luxemburgo relativas à transmissão de cartas rogatórias.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 29/10/2019

## Obtenção de provas - Hungria

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

A execução dos pedidos de assistência judiciária para efeitos de produção de provas é da competência material e territorial do tribunal da comarca (em Budapeste, o Tribunal da Comarca Central de Buda/*Budai Központi Kerületi Bíróság*) em que

(a) a pessoa a ouvir tiver domicílio ou residência habitual na Hungria,

(b) se encontrar o objeto a inspecionar, ou

(c) for mais prático proceder à produção de provas, em especial se for necessário ouvir várias pessoas (com domicílio ou residência habitual diferentes) ou inspecionar vários objetos (que se encontram em comarcas diferentes).

Artigo 3.º – Entidade central

Na Hungria, as funções de autoridade central são exercidas pelo ministro responsável pelo sistema judicial.

Ministério da Justiça (*Igazságügyi Minisztérium*)

Serviço de Direito Internacional Privado (*Nemzetközi Magánjogi Főosztály*)

Morada: Kossuth Lajos tér 2-4., H-1055 Budapest

Morada postal: Pf. 2., 1357 Budapest

Telefone: +36 1 795 6094

Fax: +36 1 795 0463

Correio eletrónico: [nmfo@im.gov.hu](mailto:nmfo@im.gov.hu)

Línguas: húngaro, alemão, inglês e francês.

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

Os tribunais húngaros aceitam pedidos em húngaro, inglês ou alemão.

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

Os tribunais húngaros aceitam pedidos enviados por correio, fax ou via eletrónica.

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

Na Hungria, as funções de autoridade central são exercidas pelo ministro responsável pelo sistema judicial.

Ministério da Justiça (*Igazságügyi Minisztérium*)

Serviço de Direito Internacional Privado (*Nemzetközi Magánjogi Főosztály*)

Morada: Kossuth Lajos tér 2-4, H-1055 Budapest

Morada postal: Pf. 2., 1357 Budapest

Telefone: +36 1 795 6094

Fax: +36 1 795 0463

Correio eletrónico: [nmfo@im.gov.hu](mailto:nmfo@im.gov.hu).

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 11/01/2019

## Obtenção de provas - Malta

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Office of the State Advocate [Gabinete do Procurador-Geral], Mainguard Building, St. George's Square, Valeta. VLT1190.

Tel.: (00356) 2568 3105

Fax: (00356) 2123 7281

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Língua oficial: inglês

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os pedidos podem ser transmitidos ao tribunal por fax ou correio eletrónico.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Office of the State Advocate [Gabinete do Procurador-Geral], Mainguard Building, St. George's Square, Valeta. VLT1190.

Tel.: (00356) 2568 3162

Fax: (00356) 2123 7281

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Acordos: nenhum

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 06/10/2020

## Obtenção de provas - Países Baixos

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Nome e endereço da entidade central encarregue de executar as tarefas referidas no nº1 do artigo 3º do regulamento:

Raad voor de Rechtspraak

Kneuterdijk 1, 2514 EM Den Haag

Postbus 90613, 2509 LP 's-Gravenhage

Tel.: 070 361 9723

Fax: 070 361 9715

O *Raad voor de Rechtspraak* é a única entidade central, sendo, por conseguinte, competente em todos os casos para executar as tarefas ao abrigo do artigo 3º do regulamento.

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

Zgodnie z art. 5 rozporządzenia przyjmowane są również wnioski sporządzone w języku angielskim.

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

Os documentos dirigidos aos tribunais neerlandeses devem ser enviados por fax.

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

Nome e endereço da autoridade competente ao abrigo do nº 3 do artigo 3º responsável pela tomada de decisões sobre os pedidos, na aceção do artigo 17º do regulamento:

Rechtbank 's-Gravenhage

Prins Clauslaan 60, 2595 AJ 's-Gravenhage

Postbus 20302, 2500 EH 's-Gravenhage

Tel.: 070 381 3495

Fax: 070 381 1972

O *rechtbank* da Haia é a única autoridade competente, sendo, por conseguinte, responsável por todos os pedidos ao abrigo do artigo 17.º do regulamento.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 21/03/2018

## Obtenção de provas - Áustria

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Para o território austríaco, o organismo central a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, e a autoridade competente a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 17.º do regulamento é o

*Bundesministerium für Verfassung, Reformen, Deregulierung und Justiz* (Ministério Federal dos Assuntos Constitucionais, das Reformas, da Desregulamentação e da Justiça)

Museumstrasse 7

AT-1070 WIEN

Telefone: (43-1) 52 1 52 2147

Telecopiador: (43-1) 52 1 52 2829

Endereço eletrónico: [Team.z@bmvrdj.gv.at](mailto:Team.z@bmvrdj.gv.at)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

Os formulários podem ser preenchidos em alemão e em inglês.

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

Os pedidos podem ser transmitidos por correio normal, por correio expresso ou por telecópia.

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

*Bundesministerium für Verfassung, Reformen, Deregulierung und Justiz* (Ministério Federal dos Assuntos Constitucionais, das Reformas, da Desregulamentação e da Justiça)

Museumstrasse 7

AT-1070 WIEN



Telefone: (43-1) 52 1 52 2147

Telecopiador: (43-1) 52 1 52 2829

Endereço eletrónico: [Team.z@bmvrdj.gv.at](mailto:Team.z@bmvrdj.gv.at)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

De momento, não está prevista a manutenção de qualquer acordo bilateral.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 09/01/2019

## Obtenção de provas - Polónia

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central referida no artigo 3.º é o Departamento «Cooperação Internacional e Direitos Humanos» (*Departament Współpracy Międzynarodowej i Praw Człowieka*) do Ministério da Justiça (*Ministerstwo Sprawiedliwości*). Os respetivos dados de contacto são:

*Ministerstwo Sprawiedliwości*

*Departament Współpracy Międzynarodowej i Praw Człowieka*

Al. Ujazdowskie 11

00-950 Varsóvia

Tel./Fax: +48 22 23-90-870 +48 22 628 09 49

Correio eletrónico: [✉ dwmipc@ms.gov.pl](mailto:dwmipc@ms.gov.pl)

Línguas: polaco, inglês, alemão e francês.

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

Os formulários referidos no artigo 5.º devem ser preenchidos em polaco.

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

Os documentos só podem ser enviados por via postal.

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

Ministério da Justiça (*Ministerstwo Sprawiedliwości*)

Al. Ujazdowskie 11

00-950 Varsóvia

Tel./Fax: +48 22 23-90-870 +48 22 628 09 49

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Não aplicável.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 11/01/2018

## Obtenção de provas - Portugal

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E – Pisos 0, 9 a 14

PT - 1990-097 LISBOA

Tel.: (+351) 217 906 500 – (+351) 217 906 200/1

Fax: (+351) 211 545 116 – (+351) 211 545 100

Endereço eletrónico: ✉ [correio@dgaj.mj.pt](mailto:correio@dgaj.mj.pt)

Website: 🌐 <https://dgaj.justica.gov.pt/>

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

As línguas que deverão ser utilizadas no preenchimento dos formulários normalizados são o **português** ou o **espanhol**.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Meios de receção de pedidos e outras comunicações aceites são:

- a **via postal**;

- a **telecópia**; e

- os meios telemáticos.

Em casos urgentes, podem ser utilizados:

- o telegrama;
- a **comunicação telefónica** (seguida de documento escrito); ou
- outro meio análogo de comunicações.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

A Entidade Central é a entidade responsável pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas:

### **Direcção Geral da Administração da Justiça**

Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Torre H

1990-097 LISBOA

Portugal

Tel.: (351) 21 790 62 00

Fax: (351) 211545100/60

Endereço electrónico: ✉ [correio@dgaj.mj.pt](mailto:correio@dgaj.mj.pt)

website: 🌐 <https://dgaj.justica.gov.pt/>

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, juntam-se cópias do 📄 Decreto n.º 14/98, de 27 de maio, 📄 Aviso 274/98 e 📄 Lista gem n.º 73/2000, todos referentes ao **Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Penal e Civil**.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 14/09/2020

## **Obtenção de provas - Roménia**

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

## Artigo 2.º – Tribunal requerido

O tribunal romeno competente para receber o pedido é o tribunal de comarca que for competente para a obtenção da prova solicitada pelos Estados-Membros da UE.

## Artigo 3.º – Entidade central

### **Entidade central**

A autoridade central romena é o Ministério da Justiça.

### **Ministério da Justiça**

Direção da Direito Internacional e da Cooperação Judiciária ( *Direcția Drept Internațional și Cooperare Judiciară*)

Serviço de cooperação judiciária internacional em matéria civil ( *Serviciul Cooperare judiciară internațională în materie civilă*)

Str. Apollodor 17, Sector 5, Bucureste 050741

Tel.: +40372041077 Secretariado

Tel.: +40372041083, +40372041218 (Serviço de cooperação judiciária internacional em matéria civil e comercial) ( *Serviciul Cooperare judiciară internațională în materie civilă și comercială*)

Fax: +40372041079; +40372041084

Endereço eletrónico: [dreptinternational@just.ro](mailto:dreptinternational@just.ro); [ddit@just.ro](mailto:ddit@just.ro)

## Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

A transmissão dos pedidos e outras comunicações devem ter lugar em língua romena.

## Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os documentos podem ser transmitidos por correio ou por fax.

## Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

### **Ministério da Justiça**

Direção do Direito Internacional e da Cooperação Judiciária

Serviço de cooperação judiciária internacional em matéria civil

Str. Apollodor 17, Sector 5, Bucureste 050741

Tel.: +40372041077 Secretariado

Tel.: +40372041083, +40372041218 (Serviço de cooperação judiciária internacional em matéria civil e comercial)

Fax: +40372041079

Endereço eletrónico: [dreptinternational@just.ro](mailto:dreptinternational@just.ro); [ddit@just.ro](mailto:ddit@just.ro)

## Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Não aplicável

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 17/06/2020

## Obtenção de provas - Eslovénia

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Poderá encontrar as informações necessárias através da ferramenta de pesquisa dos tribunais.

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central designada na Eslovénia é o Ministério da Justiça (*Ministrstvo za pravosodje Republike Slovenije*).

Ministrstvo za pravosodje

Župančičeva 3

SI-1000 Ljubljana

Telefone: +386 13695342

Fax: +386 13695783

Correio eletrónico: [gp.mp@gov.si](mailto:gp.mp@gov.si)

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

A Eslovénia aceita os formulários preenchidos em esloveno ou em inglês.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministrstvo za pravosodje

Župančičeva 3

SI-1000 Ljubljana

Eslovénia

Telefone: +386 13695342

Fax: +386 13695783

Correio eletrónico: [mp@gov.si](mailto:mp@gov.si)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

- Tratado entre a República da Eslovénia e a República da Croácia relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, de 7 de fevereiro de 1994.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 03/01/2019

## Obtenção de provas - Eslováquia

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

Ministério da Justiça da República Eslovaca

Departamento de Direito Internacional Privado

Župné námestie 13

813 11 Bratislava

República Eslovaca

Telefone: (421) 2 888 91258

Fax: (421) 2 888 91 604

Endereço eletrónico: [civil.inter.coop@justice.sk](mailto:civil.inter.coop@justice.sk)

**Línguas:** Eslovaco, checo, inglês, francês e alemão.

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

Eslovaco

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

As autoridades eslovacas aceitam pedidos por escrito, em papel.

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

Ministério da Justiça da República Eslovaca (Departamento de Direito Internacional Privado)

Župné námestie 13

813 11 Bratislava

Telefone: (+421) 2 888 91 549

Fax: (+421) 2 888 91 604

Endereço eletrónico: [civil.inter.coop@justice.sk](mailto:civil.inter.coop@justice.sk)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

- Tratado entre a República Checa e a República Eslovaca relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil e penal, assinado em Praga a 29 de outubro de 1992 (*Zmluva medzi Slovenskou republikou a Českou republikou o právnej pomoci poskytovanej justičnými orgánmi a úprave niektorých právnych vzťahov v občianskych a trestných veciach* (Praha 29. októbra 1992).
- Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Polónia relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil, familiar, laboral e penal, assinado em Varsóvia a 21 de dezembro de 1987 (*Zmluva medzi Československou socialistickou republikou a Poľskou ľudovou republikou o právnej pomoci a úprave právnych vzťahov v občianskych, rodinných, pracovných a trestných veciach*, Varšava 21. december 1987).
- Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Hungria relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil, familiar, laboral e penal, assinado em Bratislava a 28 de março de 1989 (*Zmluva medzi Československou socialistickou republikou a Maďarskou ľudovou republikou o právnej pomoci a úprave právnych vzťahov v občianskych, rodinných a trestných veciach*, Bratislava 28. marec 1989).

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 07/04/2020

## Obtenção de provas - Finlândia

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central prevista no n.º 1 do artigo 3.º do regulamento é o Ministério da Justiça. A sua competência territorial abrange todo o país. Esta entidade central, ou seja, o Ministério da Justiça, é igualmente a autoridade competente prevista no n.º 3 do artigo 3.º do regulamento, encarregada de decidir sobre os pedidos de obtenção directa de provas, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do regulamento. O seu endereço é:

Oikeusministeriö/Ministério da Justiça

Eteläesplanadi 10

FIN-00130 Helsínquia

Endereço postal:

Oikeusministeriö/Ministério da Justiça

PL 25

FIN-00023 Government

Tel.: (358-9) 16 06 76 28

Fax: (358-9) 16 06 75 24

Endereço electrónico: [central.authority@om.fi](mailto:central.authority@om.fi)

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Línguas: finlandês, sueco e inglês.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os pedidos podem ser enviados por via postal, por fax ou por correio electrónico.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

#### **Oikeusministeriö/Ministério da Justiça**

Eteläesplanadi 10

FIN-00130 Helsinquia

Endereço postal:

Oikeusministeriö/Ministério da Justiça

PL 25

FIN-00023 Government

Tel.: (358-9) 16 06 76 28

Fax: (358-9) 16 06 75 24

Endereço electrónico: [central.authority@om.fi](mailto:central.authority@om.fi)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Não aplicável

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 31/08/2020

### **Obtenção de provas - Suécia**

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)

[Artigo 3.º – Entidade central](#)

[Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários](#)

[Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações](#)

[Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade\(s\) competente\(s\) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas](#)

[Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2](#)

[Artigo 2.º – Tribunal requerido](#)



Os tribunais de comarca (*tingsrätter*).

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central e a autoridade competente para tomar decisões sobre os pedidos nos termos do artigo 17.º do regulamento é a seguinte:

Ministério da Justiça (*Justitiedepartementet*)

Unidade de Assuntos Judiciais e Cooperação Judiciária Internacional (*Enheten för brottmålsärenden och internationellt rättsligt samarbete*)

Autoridade central (*Centralmyndigheten*)

SE-103 33 Estocolmo

Tel.: (46-8) 405 45 00

Fax: (46-8) 405 46 76

Endereço eletrónico: [ju.birs@gov.se](mailto:ju.birs@gov.se)

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Os formulários podem ser preenchidos em sueco ou em inglês.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os documentos podem ser transmitidos para a Suécia por correio, correio expresso ou fax, ou por qualquer outro meio que seja acordado num caso concreto.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministério da Justiça

Unidade de Assuntos Judiciais e Cooperação Judiciária Internacional

Autoridade central

SE-103 33 Estocolmo

Tel.: (46-8) 405 45 00

Fax: (46-8) 405 46 76

Endereço eletrónico: [ju.birs@gov.se](mailto:ju.birs@gov.se)

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Atualmente não estão em vigor quaisquer acordos ou convénios desse tipo.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 06/07/2020